



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

FeuVert
O SEU CARRO EM BOAS MÃOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

E a

Feu Vert Portugal

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC** e/ou **Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: Feu Vert Portugal, Peças e Acessórios Automóveis Unipessoal Lda., com sede na Rua Quinta do Paizinho, N.º 3, 2794-067 Carnaxide, NIPC 507324560, representada neste ato por Jorge Reuter Lobato de Faria na qualidade de Diretor Geral, adiante designada por **FEU VERT** e/ou **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a **OCC** desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A FEU VERT Portugal tem por objeto a comercialização de peças e acessórios automóveis, serviços de reparação e assistência às quais a sociedade presta serviços;
- d) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a **OCC** e a **FEU VERT**.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

FeuVert
O SEU CARRO EM BOAS MÃOS



CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela **FEU VERT**, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FEU VERT** compromete-se a:

1. Estabelecer uma parceria com os contabilistas certificados nos serviços de reparação, manutenção e assistência dos seus veículos.
2. Disponibilizar na rede Autocentros **FEU VERT** condições especiais de descontos para as viaturas associadas aos contabilistas certificados e demais sujeitos abrangidos pelo presente protocolo bem como dos procedimentos necessários para delas beneficiar – sendo a cédula profissional de contabilista certificado o documento para identificação profissional dos beneficiários do protocolo.
3. Os associados da **OCC** usufruem de condições especiais de descontos nos Autocentros **FEU VERT**:
 - a. Desconto de 10% em peças – as peças originais compradas diretamente à Marca não usufruem desta condição especial de desconto – e produtos (sobre os preços de balcão)
 - b. Desconto de 25% em mão-de-obra.
4. A **FEU VERT** proporciona uma garantia de dois anos para peças técnicas e produtos, e uma garantia de um ano para as reparações.
5. Os descontos acordados, não são passíveis de ser acumulados com outras promoções em vigor nos nossos Autocentros.
6. Estas condições estão sujeitas a alteração sempre que a **FEU VERT** o considere imprescindível, devido à alteração das tarifas definidas pelos seus fornecedores estando, contudo, sujeitas ao prévio conhecimento e aceitação pela **OCC**.
7. A não aceitação pela **OCC** das alterações propostas pela **FEU VERT** configura a caducidade do presente protocolo.



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

FeuVert
O SEU CARRO EM BOAS MÃOS



CLÁUSULA QUARTA

1. Todos os serviços prestados serão objeto de faturação através de fatura no ato da compra, devendo o respetivo documento ser liquidado mediante pagamento após a realização do serviço.
2. Todos os serviços prestados ao abrigo do presente contrato estão sujeitos a imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor à data da emissão da respetiva fatura o qual acrescerá aos preços em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

3. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
4. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
5. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

FEU VERT

Jorge Reuter Lobato de Faria
Telefone: 219 199 988
E-mail: tsousa@feuert.pt
Site: www.feuert.pt



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 17 de novembro de 2021, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante (OCC)

Pela Segunda Outorgante (FEU VERT)

FEUVERT PORTUGAL
A DIRECÇÃO